VOTO

Por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 285 de seu Regimento Interno, ratifico o despacho à peça 29 e conheço do recurso de reconsideração interposto por Expedito Nunes Fernandes Neto contra o acórdão 6.906/2012–2ª Câmara (peça 18).

2. A mencionada deliberação julgou irregulares contas especiais do recorrente, condenou-o, à revelia, em débito no valor histórico de R$180.000,00 e aplicou-lhe multa de R$50.000,00, em razão do não encaminhamento da prestação de contas de recursos captados na forma da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) para montagem e apresentação de espetáculo teatral.

3. Nesta oportunidade, o responsável trouxe aos autos documentação relativa à prestação de contas e alegou não tê-lo feito antes por estar residindo no exterior.

4. A análise da Secretaria de Recursos – Serur concluiu pelo não provimento ao pedido de reconsideração, especialmente por não terem sido apresentados os extratos bancários das movimentações do início ao fim do projeto, bem como cópias dos cheques utilizados para pagamento das despesas, "o que impede o estabelecimento de liame causal entre os recursos recebidos e os gastos efetuados".

5. O Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a análise e a proposta de encaminhamento da unidade técnica.

6. Desde já, manifesto integral concordância com as conclusões da Serur, corroboradas pelo MPTCU.

7. De fato, os documentos inseridos nos autos não são suficientes para comprovação da regular utilização dos valores recebidos pelo recorrente. Sem os extratos bancários, não é possível assegurar que as despesas cujos comprovantes foram encaminhados tenham sido pagas efetivamente com os recursos captados.

8. Pugno, assim, pelo não provimento do recurso em exame e pela consequente manutenção do acórdão 6.906/2012 – 2ª Câmara nos termos em que foi proferido.

9. Acrescente-se que a Serur detectou a existência de erro material na grafia do nome do responsável na deliberação recorrida, cuja retificação deve ser feita nesta oportunidade.

Nesse sentido, acolho os pareceres precedentes e VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de maio de 2013.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49963161.